



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 901-85.2012.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.306
(02.07.2012)

PROCESSO: Nº 901-85.2012.6.02.0000, CLASSE 27
ASSUNTO: Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2013.
REQUERENTE: PDT – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
RELATOR: Des. Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa.

ELEITORAL E ADMINISTRATIVO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2013. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. APROVAÇÃO, DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), referente ao ano de 2013, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 901-85.2012.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pela DIREÇÃO ESTADUAL do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, por meio de seu Presidente, Sr. Augusto Lessa, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2013.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, após a realização de diligência solicitada (fl. 33/37), apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 50/52).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 58/59), após verificar da regularidade da representação partidária, da tempestividade do requerimento e da indicação das datas para veiculação, bem como enumeração das empresas gerados.

É o que tenho a relatar, em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 901-85.2012.6.02.0006, Classe 27

VOTO

Sr. Desembargador Presidente, Senhorês desembargadores, tratarã os autos de pleito do Partido Democrático Trabalhista - PDT, sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2013, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, ausente, contudo, a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita, mas que pode ser dispensada em face da Mensagem nº 44/2012 - CAPDI/SJD/TSE (fls. 23/26), que comprova o direito à transmissão.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da Mensagem nº 44/2012 - CAPDI/SJD, encaminhada pelo colendo TSE aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 901-85.2012.6.02.0000, Classe 27

Tribunais Regionais, bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Do exposto, vez que restam preenchido os requisitos necessários ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, VOTO pela aprovação do pedido do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, DEFERINDO a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2013, em conformidade com a planilha constante na informação de fl. 50/52.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Des. Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.306, de 03/07/2012, foi conferida na 50ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 123, em 09/07/2012, à(s) fl(s). 14. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 09/07/2012, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 901-85.2012.6.02.0000

Prot. 9.237/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/07/2012 (SESSÃO Nº 50/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PDT, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unânimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), referente ao ano de 2013, nos termos do voto do Des. Relator, (Resolução nº 15.306, de 03.07.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 3 de julho de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários